



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 900 Bento Gonçalves/RS quinta-feira, 26 de abril de 2018

Sumário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2

(clique nos itens para consultar)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Edital 02/2018 Processo Seletivo Simplificado Comunicado 02/2018
Homologação das Inscrições A Secretaria Municipal de Administração comunica o totalização das notas/pontos, com classificação em ordem decrescente, dos aprovados através de resultado preliminar, do Processo Seletivo Simplificado.

Cargo: Cirurgião Dentista Periodontista

Inscrição	Nome	Pontos
04	DENISE TEIXEIRA BORGES;	30
01	INGRID GUELFY ROMANI;	215
02	KEITY TAMINSKI;	30
03	LUANA SCHENATO;	220
05	TATIANE ALTHAUS.	40

Cargo: Cirurgião Dentista para Atendimento de Pacientes Portadores de Necessidades Especiais

Inscrição	Nome	Pontos
02	AMANDA PRADELLA CIGNACHI;	0
01	DÉBORA SCARIOT;	245
03	FERNANDO COSCIA;	40
04	LUANA FERLITO DA SILVA.	60

Edital de convocação nº075/2018 Contratação por prazo determinado A Secretaria Municipal de Administração está convocando as candidatas selecionadas através de processo seletivo simplificado, Edital **02/2017**, para se apresentarem até o dia **02 de maio de 2018**, na Secretaria Municipal de Administração.

Cargo: Educador Infantil

IVANETE GURALSKI	66º Lugar
JAQUELINE LEORATO	67º Lugar

Cargo: Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental

VONEIDE SACON FOGACA	150º Lugar
CLAUDETE RIBEIRO NIMER	151º Lugar
GLEICE MARA SPERANZA	152º Lugar
JOSELAINÉ DALPIAN	153º Lugar
VALERIA NICOLINI RUBINI	154º Lugar
ROSIANA PARECIDA DE MOURA FERREIRA	155º Lugar
MARIELI KOHLER	156º Lugar
CAREM LIDIANE DA CRUZ SILVA	157º Lugar

Enio De Paris

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, que Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências. GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica acrescido o §2º, §3º e §4º, ao artigo 60, da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, que “Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências”, que passam a vigorar com as seguintes redações: Art. 60 (...) (...) §2º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos, entre às 22horas (vinte e duas horas) até à 06 horas (seis horas), durante todos os dias da semana. §3º A proibição de que trata o §2º acima, não inclui os eventos realizados em locais públicos, que tenham a devida autorização expedida pelo Poder Público e na região de domínio dos bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos nos limites determinados pelo Poder Público. §4º Os locais públicos são os espaços onde a Administração Pública tem como dever a sua organização e manutenção, tais como: praças, parques, ruas e logradouros. Art. 2º Desta forma, o parágrafo único do artigo 60, da Lei Municipal nº 313/1969 passa a vigorar como sendo § 1º. Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Registre-se e Publique-se. GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal Sidgrei A. Machado Spassini Procurador-Geral do Município Gustavo Baldasso Schramm Subprocurador-Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº 6.362, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental do Município de Bento Gonçalves a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros. GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental do município de Bento Gonçalves a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros. Parágrafo Único. O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias. Art. 2º Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo: I — identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas; II — intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 900 Bento Gonçalves/RS quinta-feira, 26 de abril de 2018

ou remoto, torne-se possível. §1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação. §2º As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população. Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará às instituições de ensino inadimplentes: I — Advertência; II — Multa de 20 (vinte) Unidades de Referência Municipal (URM), aplicada em dobro em caso de advertência reincidente; III — Cassação de Alvará de Funcionamento, quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular, ou responsabilização funcional e patrimonial, quando tratar-se de creche ou estabelecimento público. Art. 4º Cabe ao Poder Executivo definir no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da presente lei, os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros. Art. 5º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Registre-se e Publique-se. GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal Sidgrei A. Machado Spassini Procurador-Geral do Município Gustavo Baldasso Schramm Subprocurador-Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº 6.363, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, o Centro da Cultura Afro-brasileira no Município de Bento Gonçalves, com objetivo de preservar e divulgar a cultura afro-brasileira. § 1º O Centro será dirigido por um Coordenador, designado pelo Prefeito, de acordo com a Lei Municipal nº 5.466/2012 e suas alterações quando houver. § 2º Poderão fazer parte do Centro, integrantes das várias entidades representativas da cultura afro-brasileira, os quais não serão remunerados. Art. 2º Para alcançar seus objetivos, o Centro realizará exposições, palestras, encontros, cursos, seminários e outros eventos direcionados à preservação e divulgação da cultura afro-brasileira. § 1º O acervo destinado às exposições será constituído por fotos, vestimentas, documentos, livros, pinturas e demais obras de arte, discos, vídeos, filmes e outras peças capazes de valorizar a cultura afro-brasileira. § 2º O acervo de que trata o parágrafo anterior será constituído por peças recebidas em doação ou por empréstimo e pelas eventualmente existentes no patrimônio do Município, que se prestem às finalidades do Centro. § 3º As exposições referidas no §1º, abertas ao público em geral, serão realizadas em locais previamente divulgados, preferencialmente no Centro instituído. Art. 3º O Centro da Cultura Afro-Brasileira funcionará junto a Secretaria Municipal de Cultura de Bento Gonçalves. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Registre-se e Publique-se. GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal Sidgrei A. Machado Spassini Procurador-Geral do Município Gustavo Baldasso Schramm Subprocurador-Geral do Município

DECRETO Nº 9.802, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

DENOMINA BIBLIOTECA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SÃO ROQUE. GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.366, de 29 de maio de 2003, que regulamenta a denominação de vias e obras públicas; CONSIDERANDO o manifesto interesse – compartilhado pela Diretoria da Escola Municipal de Tempo Integral São Roque e pela comunidade escolar – em denominar a biblioteca da referida Escola Municipal, tendo sido promovida votação, entre os pais dos alunos, para a escolha da pessoa a ser homenageada, entre nomes sugeridos pelos próprios pais; CONSIDERANDO que o jornalista e escritor gaúcho Carlos Urbim – nascido em Santana do Livramento, em 04 de fevereiro de 1948, e falecido em 13 de fevereiro de 2015, em Porto Alegre – foi o mais votado pelos pais dos alunos entre os nomes que constavam na lista dos elegíveis, cumprindo ressaltar que Carlos Urbim participou de cinco Feiras do Livro de Bento Gonçalves durante o Projeto “A Feira Vai à Escola”, ocasião em que ficou conhecido por alunos e pais da rede municipal de ensino; e CONSIDERANDO o que representou Carlos Urbim para a literatura gaúcha, sendo reconhecido por diversos clássicos da literatura infantil – como Um Guri Daltônico, Saco de Brinquedos, e Bolacha Maria –, pelos quais recebeu diversos Prêmios e Condecorações durante sua carreira, tendo sido nomeado patrono de Feiras do Livro de diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, bem como ocupado, inclusive, Cadeira na Academia Rio-Grandense de Letras, D E C R E T A: Art. 1º Fica denominada de “Biblioteca Carlos Urbim” a biblioteca da Escola Municipal de Tempo Integral São Roque. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Registre-se e Publique-se. GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal Sidgrei A. Machado Spassini Procurador-Geral do Município Gustavo Baldasso Schramm Subprocurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RESUMOS

***Termo de Aditamento Contratual nº 001 – Contrato nº 204/2017 – Concorrência nº 009/2017 - Objeto:** Contratação de empresa, para a prestação de serviços de drenagem, pavimentação asfáltica e passeio público, com o fornecimento de material e mão de obra, no Trevo Santa Marta, localizado entre a Rua Vitório Carraro e a Rua Batista Dosso, Bairro Santa Marta, neste Município, tudo conforme Contrato de Repasse nº 399.894-35/2014 Pró-Transporte PAC 02 – Etapa 02 – Lote 03 – Meta 02 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas. **Contratada:** Concesul Engenharia Ltda. Ambas as partes resolvem aditar a referida contratação para incluir a seguinte despesa nas dotações orçamentárias, dispostas na Cláusula Oitava do Contrato nº 204/2017, firmado em 06 de outubro de 2017: Despesa : 1197. As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamentos firmados permanecem inalteradas. **Fundamentação:** Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e nas Cláusulas Oitava e Vigésima Sexta do Contrato. **Processo:** 103/2017.

***Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2018 – Inexigibilidade**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 900 Bento Gonçalves/RS quinta-feira, 26 de abril de 2018

de Licitação - Objeto: Contratação de clínica especializada para continuidade de tratamento (internação psiquiátrica), conforme decisão judicial. **Contratada:** Comunidade Terapêutica Fazenda Esperança de Farroupilha. **Valor Mensal:** R\$ 954,00. **Processo:** 53/2018.

***Termo de Aditamento Contratual nº 001 – Contrato nº 219/2017 – Concorrência nº 010/2017 - Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de cercamentos de escolas no Programa Proinfância, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação deste Município. **Contratada:** 4D Construções Ltda - ME. Ambas as partes resolvem aditar a referida contratação para prorrogar sua vigência pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 15 de abril de 2018, permanecendo os mesmos valores e condições de pagamento. As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamentos firmados permanecem inalteradas. **Fundamentação:** Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e nas Cláusulas Décima e Vigésima Quinta do Contrato. **Processo:** 116/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

***Objeto:** Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços terceirizados de motorista SAMU. **Empresa:** Proativa Saúde – Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área da Saúde Ltda. **Valor Mensal:** R\$ 36.954,81. **Fundamento:** art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e alterações. **Processo:** 73/2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*O Município de Bento Gonçalves comunica que foi declarado detentor do PP 18/2018 – RP 12/2018, para aquisição de fitas de glicemia, indicadores biológicos e materiais ambulatoriais, após a homologação do certame, a seguinte empresa com os respectivos itens e preço unitário: **WEL DIST. DE MED. E PROD. PARA A SAÚDE LTDA:** 02 R\$ 15,00; 04 R\$ 0,45. **Processo:** 37/2018.

AVISO DE CONTINUIDADE DE CERTAME

O Município de Bento Gonçalves comunica a continuidade do certame da seguinte licitação: ***Concorrência nº 003/2018. Objeto:** Contratação de empresa sob regime de empreitada por preços unitários, para a construção do Bloco Cirúrgico – Fase 2 (P.O. R\$ 4.068.810,52). **Data da Sessão: 02/05/2018, às 15 horas. Processo:** 17/2018. Informações pelo telefone (54) 3055-7438.

Nestor Stefani – Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio